



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Conhecimentos Naveais p/ Oficial Temporário da Marinha (SMV) Com Videoaulas - 2019

Professor: Alan Hirt, Luiz Felipe Da Rocha

1 – Apresentação.....	2
2 – Introdução e cronograma	6
3 – As Forças Armadas	10
4 – Dispositivos constitucionais.....	16
5 – O Serviço Militar Obrigatório.....	27
6 – Questões comentadas.....	28
7 – Resumo teórico.....	43
8 – Lista de Questões.....	47
9 – Gabarito	52



1 – APRESENTAÇÃO



Meus queridos futuros Oficiais de Marinha!

Prontos para ingressarem nas fileiras militares?

Bom pessoal, primeiramente gostaria de dizer que é um prazer inenarrável para nós conduzir este curso, pelas razões que colocaremos adiante.

Primeiramente, vamos fazer uma breve apresentação pessoal.

Meu nome é **Luiz Felipe da Rocha** e atualmente exerço o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais/PA.

Comecei a me preparar para o primeiro processo seletivo público em meados de 2001, para a admissão ao **Colégio Naval** – um dos mais concorridos do país, da Marinha do Brasil, quando tinha apenas 15 anos.

Após dois anos de estudos intensos, fui aprovado e iniciei a carreira militar.

Formei-me oficial em 2009 e permaneci na Força até 2013, quando fui aprovado para o cargo de **Especialista em Previdência Social** no Rioprevidência, autarquia Fluminense.

Como muitos concurseiros, utilizei a estratégia do concurso "trampolim", para que eu pudesse realizar o sonho de trabalhar na área fiscal.

Permaneci no Rioprevidência por 1 ano, quando fui aprovado (14º colocado) e nomeado para o cargo de **Fiscal de Receitas Estaduais** do Pará, o qual exerço atualmente.

Como mencionei, passei quase doze anos na Marinha do Brasil. É por isso que me sinto tão feliz ao ministrar este curso: compartilhar toda a vivência de Marinha para que sigam a carreira militar é muito gratificante!

Passo a palavra ao meu colega **Alan Hirt**:



Olá, concurseiros do Estratégia Concursos! Meu nome é Alan Hirt e atualmente exerço o cargo de Auditor de Controle Externo do TCE-SP.

Fui também Capitão-Tenente do Corpo de Intendentes da Marinha da Reserva, formado pela Escola Naval em Administração e possuo Pós-Graduação em Gestão Pública pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e pelo Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga (CIANB). Além disso, sou graduando em Administração Pública pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

É um prazer enorme poder lecionar para os futuros Oficiais RM2 da Marinha. Aqui, além de podermos encurtar o caminho de vocês rumo à aprovação, poderemos contar as nossas experiências e ajudá-los a alcançar o Oficialato.

Preparamos esse curso com muito cuidado, para que vocês possam entender cada ponto do programa, que é relativamente extenso, mas será muito bem abordado em nossas aulas. Para isso, utilizaremos uma linguagem simples, além de esquemas para a decoreba e muitas questões resolvidas.

Espero que gostem do curso! Não deixem de acessar o fórum para tirar as suas dúvidas!

Sobre o Processo Seletivo (PS)

Antes de 2016, o processo seletivo contava basicamente com uma prova de títulos e uma entrevista. No ano de 2016 ele passou a contemplar uma Prova Objetiva (PO) com 50 questões.

As provas do PS de 2018 (10FEV2019) para Oficiais já foram realizadas. Ainda não temos o resultado, mas com **absoluta certeza** os primeiros lugares estudaram com a gente. Aliás, grande parte dos aprovados certamente estudou conosco! Recebemos um feedback incrível, com muitas mensagens de agradecimento! Tudo, absolutamente tudo o que foi dado estava na prova! Praticamente demos a prova! rs

Bem, as provas foram realizadas em **10FEV2019**.



A Marinha tem a intenção de realizar mais processos seletivos para RM2. É uma tendência. Não sabemos precisar quando sairá o próximo, mas tudo leva a crer que será por volta de outubro, com provas em fevereiro ou março de 2020.

As vagas que saírem são voltadas ao quadro de Oficiais Temporários de 2º Classe da Reserva da Marinha (RM2), pessoas de ambos os sexos podem participar, desde que tenham nível superior.

Lembrando que a remuneração inicial para o cargo RM2 é de R\$ 11 mil, sem contar os inúmeros benefícios que as vagas ofertam. O candidato terá direito à assistências médicas, odontológicas, alimentícias, psicológicas, sociais e religiosas para ele e seus dependentes.

Principais datas

Como foi dito, tudo leva a crer que será por volta de outubro deste ano, com provas em fevereiro ou março de 2020.

Início de inscrições: a ser definido

Término das inscrições: a ser definido

Taxa de inscrições: a ser definida

Provas: a ser definido (provavelmente fevereiro ou março de 2020)

Normalmente a Marinha publica dois editais distintos, um específico para a área de Medicina, e o outro que contempla cargos para as áreas de Saúde, Apoio à Saúde, Técnica Magistério e de Engenharia. As vagas dentro de cada cargo são divididas em diferentes especialidades.

No momento da inscrição, o voluntário deverá optar pela Cidade/Estado onde pretende concorrer à incorporação e só poderá se inscrever para uma única especialização profissional.

Provas

As provas objetivas têm duração de até três horas de exame contendo no total 50 questões.

Historicamente, nossa prova tem 25 questões de Português e 25 de disciplina de Formação Militar Naval.

Além disso, o processo seletivo é constituído das seguintes etapas: :



1ª Etapa: Prova Objetiva (PO) – eliminatória e classificatória;

2ª Etapa: Verificação de Dados Biográficos (VDB) e Verificação Documental (VD) – eliminatória;

3ª Etapa: Inspeção de Saúde (IS) – eliminatória;

4ª Etapa: Teste de Aptidão Física (TAF) – eliminatória;

5ª Etapa: Prova de Títulos (PT) - classificatória;

6ª Etapa: Designação à incorporação; e

7ª Etapa: Incorporação.

A PO, de caráter eliminatório e classificatório valerá 100 pontos (50 questões – peso 2, com 5 alternativas sendo uma correta), abrangendo questões elaboradas de acordo com o quadro abaixo:

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	MATÉRIA	NÚMERO DE QUESTÕES
AC1	Língua Portuguesa	25
AC2	Formação Militar-Naval	25
TOTAL		50

Serão considerados eliminados na PO os voluntários que:

- a) obtiveram nota inferior a 50 (cinquenta), em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem); e
- b) não se classificaram entre as maiores notas, até o limite correspondente a **03 (três) vezes o número de vagas estabelecidas**, considerando-se os empates na última posição (*ou seja, se determinado cargo oferecer 10 vagas, a nota de corte será o do candidato de número 30 na PO*).

Sobre o Cargo

Um dos atrativos principais do Cargo é a estabilidade. Não podemos deixar de citar ainda a excelente remuneração e progressão inicial rápida. Caso preste o concurso para Oficial, o concursado ingressa no curso de formação (3 meses) como Guarda-Marinha. Após seis meses, é nomeado Segundo-Tenente e seis meses depois é promovido a Primeiro-Tenente (salário de **R\$**



10.500 bruto, aproximadamente). A partir daí, permanecerá como 1T por todas as suas prorrogações de serviço.

Ao término do serviço (final do 8º ano ou qualquer outro, caso não prorrogue o tempo) o militar recebe, a título de indenização, o valor da remuneração do último ano que serviu multiplicado pelo nº de anos que trabalhou. Por exemplo, hoje em dia, quem é desligado somente ao final do serviço (8º ano) recebe aproximadamente R\$ 100.000,00 reais de indenização (contando férias não gozadas, terço de férias e 13º e férias proporcionais). Já é um bom recomeço para voltar ao mundo civil! E aí, animados?

2 – INTRODUÇÃO E CRONOGRAMA

Sem mais delongas, vamos ao que interessa!

Esse curso será ministrado em 20 aulas, incluindo 3 simulados e 1 resumo teórico:

Aula	Assunto	Data
00	Forças Armadas (FFAA) – Missão Constitucional; Hierarquia e disciplina; e Comandante Supremo das Forças Armadas.	20/02/2019
01	Doutrina de Liderança da Marinha – Chefia e Liderança; Aspectos fundamentais da liderança; Estilos de liderança; Seleção de estilos de liderança; Fatores da liderança; Atributos de um líder; Níveis de liderança.	27/02/2019
02	Estatuto dos Militares – Hierarquia militar e disciplina; Cargos e funções militares; Valor e ética militar; Compromisso, comando e subordinação; Violação das obrigações e deveres militares; Crimes militares; Contravenções ou transgressões disciplinares.	06/03/2019
03	LC 97/99 - Normas gerais para a organização, o preparo e o	13/03/2019



	emprego das Forças Armadas – Disposições preliminares; Destinação e atribuições; Assessoramento ao Comandante Supremo; Organização das Forças Armadas; Direção Superior das Forças Armadas. O Emprego Permanente do Poder Naval: O Poder Naval na guerra e na paz: Classificação; A percepção do Poder Naval; O emprego permanente do Poder Naval. Segurança Pública. Estado de Sítio e Estado de Defesa (CF art. 136 a 141 e 144)	
04	Política Nacional de Defesa - O Estado, a Segurança e a Defesa; O ambiente internacional; O ambiente regional e o entorno estratégico; O Brasil; Objetivos Nacionais de Defesa; e Orientações.	20/03/2019
05	Estratégia Nacional de Defesa – Formulação Sistemática; e Medidas de implementação - Parte I	27/03/2019
06	Estratégia Nacional de Defesa – Formulação Sistemática; e Medidas de implementação - Parte II	03/04/2019
07	A História da Navegação: Os navios de madeira: construindo embarcações e navios; O desenvolvimento dos navios portugueses; O desenvolvimento da navegação oceânica: os instrumentos e as cartas de marear; A vida a bordo dos navios veleiros.	10/04/2019
08	A Expansão Marítima Europeia e o Descobrimento do Brasil: Fundamentos da organização do Estado português e a expansão ultramarina: Lusitânia; Ordens militares e religiosas; O papel da nobreza; A importância do mar na formação de Portugal; Desenvolvimento econômico e social; A descoberta do Brasil; O	17/04/2019



	reconhecimento da costa brasileira: A expedição de 1501/1502; A expedição de 1502/1503; A expedição de 1503/1504; As expedições guarda-costas; A expedição colonizadora de Martim Afonso de Sousa.	
09	Invasões Estrangeiras ao Brasil: Invasões francesas no Rio de Janeiro e no Maranhão: Rio de Janeiro; Maranhão; Invasores na foz do Amazonas: Invasões holandesas na Bahia e em Pernambuco: Holandeses na Bahia; A ocupação do Nordeste brasileiro; A insurreição em Pernambuco; A derrota dos holandeses em Recife; Corsários franceses no Rio de Janeiro no século XVIII; Guerras, tratados e limites no Sul do Brasil.	24/04/2019
10	Formação da Marinha Imperial Brasileira: A vinda da Família Real; Política externa de D. João e a atuação da Marinha: a conquista de Caiena e a ocupação da Banda Oriental; A Banda Oriental; A Revolta Nativista de 1817 e a atuação da Marinha; Guerra de independência; Elevação do Brasil a Reino Unido; O retorno de D. João VI para Portugal; A Independência; A Formação de uma Esquadra Brasileira; Operações Navais; Confederação do Equador.	01/05/2019
11	A Atuação da Marinha nos Conflitos da Regência e do Início do Segundo Reinado: Conflitos internos; Cabanagem; Guerra dos Farrapos; Sabinada; Balaiada; Revolta Praieira; Conflitos externos; Guerra Cisplatina; Guerra contra Oribe e Rosas.	08/05/2019
12	A Atuação da Marinha na Guerra da Tríplice Aliança contra o Governo do Paraguai: O bloqueio do Rio Paraná e a Batalha Naval do Riachuelo; Navios encouraçados e a invasão do Paraguai; Curuzu e Curupaiti; Caxias e Inhaúma; Passagem de Curupaiti; Passagem de Humaitá; O recuo das forças paraguaias;	15/05/2019



	O avanço aliado e a Dezembrada; A ocupação de Assunção e a fase final da guerra.	
13	A Marinha na República: Primeira Guerra Mundial: Antecedentes; O preparo do Brasil; A Divisão Naval em Operações de Guerra; O período entre guerras; A situação em 1940; Segunda Guerra Mundial: Antecedentes; Início das hostilidades e ataques aos nossos navios mercantes; A Lei de Empréstimo e Arrendamento e modernizações de nossos meios e defesa ativa da costa brasileira; Defesas locais; Defesa ativa; A Força Naval do Nordeste; E o que ficou?	22/05/2019
14	Tradições da Marinha do Brasil – Introdução; Semelhanças entre as Marinhas; Conhecendo o Navio: Navios e Barcos, o Navio, Características do Navio, A Flâmula de Comando, Posições Relativas a Bordo, Câmara, Camarotes e Afins, Praças e Cobertas, Praça D'Armas, A Tolda à Ré, Agulha e Bússola, Corda e Cabo; A Gente de Bordo: A Hierarquia Naval e A Hierarquia da Marinha Mercante; A Organização de Bordo: Organização por Quartos e Divisões de Serviço, O Pessoal de Serviço, O Sino de Bordo, As Fainas, A Presidência das Refeições a Bordo; Cerimonial de Bordo: saudar o Pavilhão, Saudar o Comandante, Saudar o Imediato, Saudação entre militares, Saudação com espada, O Cerimonial da Bandeira, Bandeira a Meio-Pau, Saudação de Navios Mercantes e Resposta. A salva – saudação com canhões, Os Postos de Continência, Vivas, Vivas de Apito, Cerimonial de Recepção e Despedida; Uniformes e seus acessórios: Os Uniformes, Gorro de Fita, O Apito Marinheiro, Alamares, Condecorações e Medalhas; Algumas Expressões	29/05/2019



15	Artigo - Jerônimo de Albuquerque e o Comando da Força Naval contra os Franceses no Maranhão	05/06/2019
16	Artigo - A Evolução tecnológica no setor naval na segunda metade do século XIX e as consequências para a Marinha do Brasil	12/06/2019
17	SIMULADO 01	19/06/2019
18	SIMULADO 02	26/06/2019
19	SIMULADO 03	03/07/2019
20	RESUMO TEÓRICO	10/07/2019

Durante nosso curso, veremos todo o conteúdo abraçado pelo último Edital, com muitas resoluções de questões e muitos esquemas explicativos, cada vez mais aprimorados, que irão ajudar (e muito!) os senhores. Tem sido a receita da aprovação!

A prova de Conhecimentos Navais é bem literal, com poucas complicações nas questões. Na prova do dia 10 de fevereiro de 2019 não foi diferente.

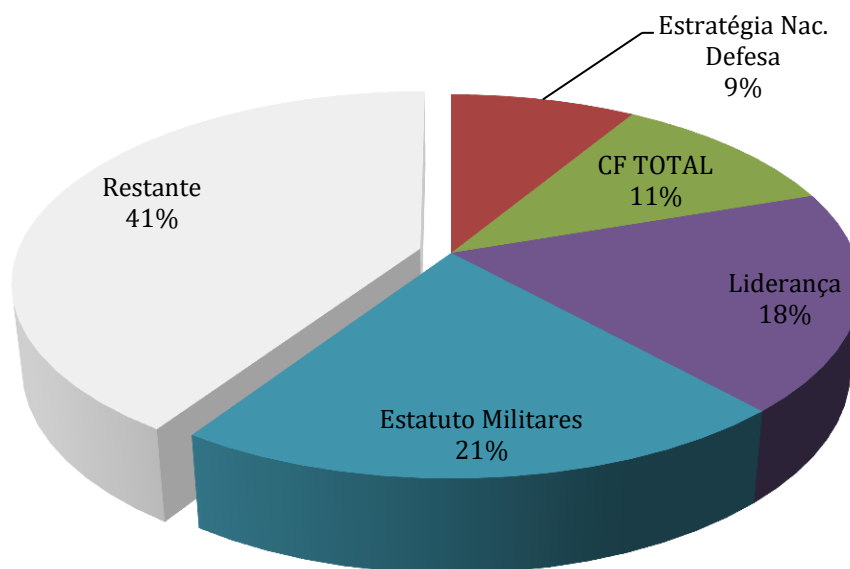
Então pedimos que prestem MUITA ATENÇÃO no **RESUMO TEÓRICO** ao final de cada aula!

3 – AS FORÇAS ARMADAS

Pessoal, antes de entrarmos no conteúdo, quero fazer algumas observações a respeito da aula de hoje. Prestem atenção no gráfico abaixo:



Incidência histórica SMV Oficiais



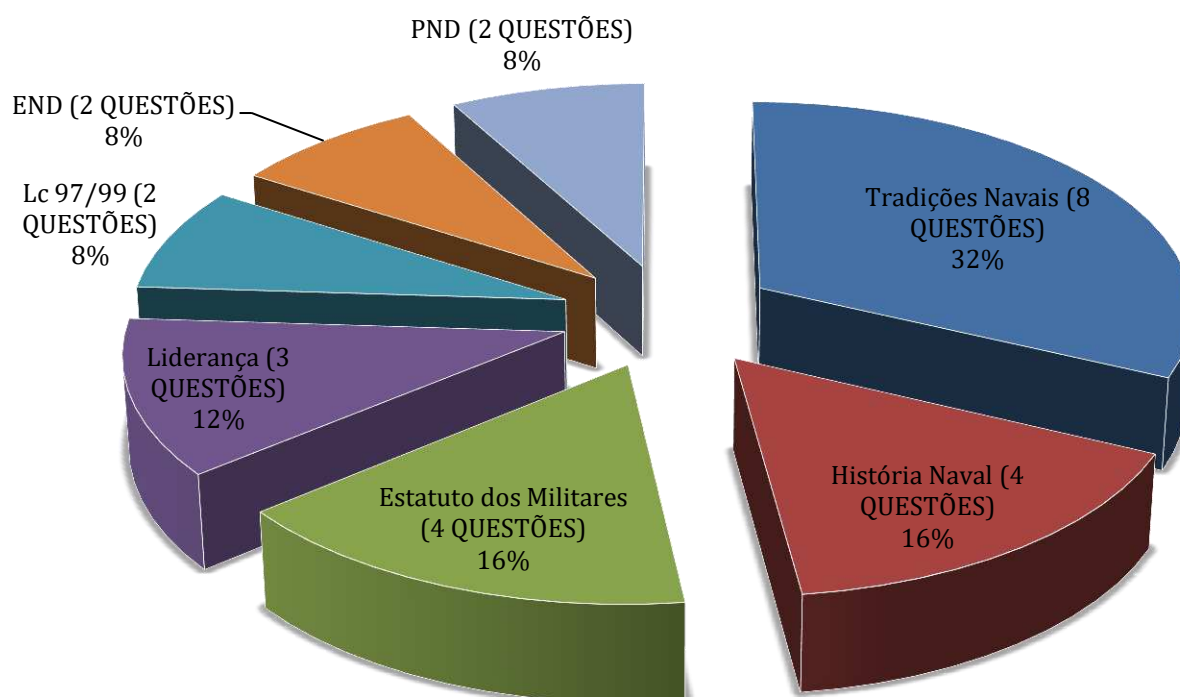
Neste gráfico, foram analisados o **Aviso 01/2016**, o **Aviso 07/2016** e o **Aviso 05/2017**.

Percebam que esta aula apresenta um **alto custo-benefício**, visto que 11% das questões versaram sobre a parte constitucional, em apenas 1 aula praticamente (artigos 136 a 141 em outra aula).

Apesar da última prova não ter explorado o tema, ainda assim consideramos importante. A última prova deu ênfase em Tradições Navais (o que também não fugiu muito da previsões). Veja como ficou dividida a última prova:



ASSUNTO X INCIDÊNCIA PS SMV OFICIAIS 2018 (PROVA 10FEV19)



Considerando o extenso conteúdo de História Naval, vale a pena prestar atenção nessa aula, combinado, mesmo que não tenha sido objeto de cobrança.

Não se preocupem, ao longo do curso iremos abordar mais detalhadamente como encarar essa prova.

Vamos lá?

Bem, o nosso edital fala em:



- Missão Constitucional;
- Hierarquia e disciplina;
- Comandante Supremo das Forças Armadas.

Eles estão no Art.142 da Constituição Federal de 1988, caput, que está inserido no Título V daquela. Porém, a Bibliografia inseriu todo Título V.

O Título V da CF trata da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas, o qual Forças Armadas estão inseridas.

Assim, para cercarmos a matéria e abordarmos todo o Edital, teremos que estudar todo o Título V, dos Art. 136 ao 144.

Porém, é importantíssimo que você tenha em mente que os mais importantes são os **Arts. 142 e 143**, que tratam especificamente das Forças Armadas.

Somente na última aula veremos os Arts. 136 ao 141 por uma questão estratégica para a nossa prova.

Segundo o Art. 142 da nossa Carta Magna:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com **base** na **hierarquia** e na **disciplina**, sob a **autoridade suprema do Presidente da República**, e destinam-se à **defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais** e, por iniciativa de qualquer destes, da **lei e da ordem**.

Este artigo é importantíssimo!

Primeiramente, é fundamental saber que as **BASES INSTITUCIONAIS** das Forças Armadas - que é composta pela Marinha, Exército e Aeronáutica - é a **HIERARQUIA** e **DISCIPLINA**. Toda a estrutura dos militares é baseada nesses 2 preceitos. Veremos que eles também estão presentes no Estatuto dos Militares, nossa próxima aula.

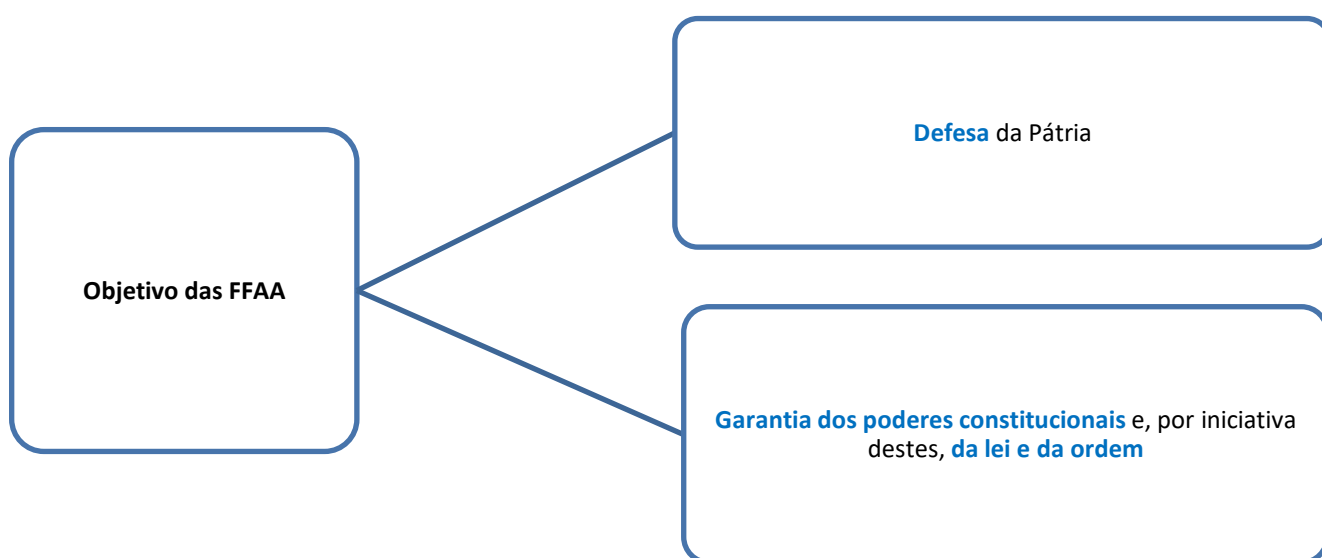
As Forças Armadas são **CHEFIADAS** pela autoridade suprema do **Presidente da República**.



E qual o **OBJETIVO** das Forças Armadas? Destinam-se à:

1) **defesa** da Pátria

2) **garantia dos poderes constitucionais** e, por iniciativa de qualquer destes, **da lei e da ordem**.



Segundo o Estatuto dos Militares, a **hierarquia militar** é a **ordenação da autoridade**, em níveis diferentes, dentro da estrutura das FFAA. Respeitar a hierarquia é **ACATAR** a sequência de autoridade. (Ex.: uma PRAÇA **ACATA** a ordem de um OFICIAL).

Em outras palavras, a hierarquia militar é a “escadinha” de autoridade; quanto maior o grau hierárquico, maior a AUTORIDADE (e também a RESPONSABILIDADE!).

Disciplina é a rigorosa **observância e o acatamento integral** das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo **perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo**.

Analisando o caput do art. 142 da CF, observamos que a competência para a garantia da lei e da ordem é meramente **subsidiária**, uma vez que essas atribuições são primariamente desempenhadas pelas forças de segurança pública (Polícia Federal, Polícias Civil e Militar dos estados e DF).

Como assim, professor?

Vejam que, por exemplo, a intervenção das forças armadas na defesa da lei e da ordem depende da iniciativa de um dos Poderes constitucionais (ou do Supremo Tribunal Federal, ou do Congresso Nacional ou da Presidência da República). Ou seja, **sem a iniciativa de um desses Poderes, a garantia da lei e da ordem prevista no artigo em questão é inconstitucional.**



(PS-RMS-OF/2016) Quais são as bases institucionais das Forças Armadas?

- (A) Hierarquia e disciplina.
- (B) Autoridade e responsabilidade.
- (C) Respeito e ordenação.
- (D) Posto e graduação.
- (E) Leis e regulamentos.

Comentários:

Fácil, não? De acordo com o Art. 142 da CF, as FFAA são organizadas com base na hierarquia e na disciplina.

Gabarito: Letra A

(PS-RMS-OF/2017) Segundo o Estatuto dos Militares, as bases institucionais das Forças Armadas são:

- (A) Hierarquia e Liderança.
- (B) Hierarquia e Ética Militar.
- (C) Ética Militar e Disciplina.
- (D) Liderança e Disciplina
- (E) Hierarquia e Disciplina.



Comentários:

De acordo com o Art. 142 da CF (e também com o Estatuto dos Militares), as FFAA são organizadas com base na hierarquia e na disciplina. Adiante em nosso curso, veremos que o Estatuto dos Militares repete esse comando e alguns trechos da Constituição.

Gabarito: Letra E

(PS-RMS-OF/2017) De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do:

- (A) Presidente da República.
- (B) Ministro da Defesa.
- (C) Comandante da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.
- (D) Conselho de Defesa Nacional.
- (E) Conselho Militar de Defesa.

Comentários:

Corte e cola do Art. 142 da CF: as Forças Armadas são CHEFIADAS pela autoridade suprema do Presidente da República.

Gabarito: Letra A

4 – DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS

Transcreverei, a seguir, os comandos do Art. 142 e, logo após, farei a análise:

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º **Não** caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou



reformados, sendo-lhes **privativos** os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

IV - ao militar são **proibidas** a sindicalização **E** a greve;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, **não** pode estar filiado a partidos políticos;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c";

IX - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as



peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

Sobre o §1º, decore apenas que há uma Lei complementar que estabelece as **normas gerais na organização, no preparo e no emprego** das FFAA (*Lei Complementar Nº 97/1999*).

O §2º está fora do conteúdo do nosso Edital (*habeas corpus*). Porém, para não sermos surpreendidos, decorem!

Grosso modo, o *habeas corpus* é um remédio constitucional destinado a assegurar a **liberdade de locomoção**, por ilegalidade ou abuso de poder.

Professor, mas por que a **vedação** deste direito nessas **punições disciplinares militares**?



Como vimos, o meio militar segue regra próprias de conduta, de hierarquia e disciplina, bem mais rígidas do que as do meio civil e não faria sentido qualquer magistrado, que não está familiarizado com as peculiaridades do meio, avaliar a autoridade militar sobre o cabimento ou não de pena disciplinar, por exemplo, a prisão administrativa de um militar (*percebam que poderá haver, nesse caso, restrição à liberdade de locomoção*).

Mesmo assim, segundo jurisprudência (*entendimento reiterado*) do STF essa vedação deve ser interpretada com ressalvas, no sentido de que não caberá *habeas corpus* em relação ao **mérito** dessas punições. O que isso quer dizer? Que a Constituição não impede que haja impetração de HC para examinar a legalidade da medida adotada pela autoridade militar.

Mas, de novo, pessoal: isso não irá cair na nossa prova! **Apenas decore a literalidade!**

O §3º nos diz que todos os membros das Forças Armadas são denominados **MILITARES**. Apesar de exercerem uma função pública, os militares são uma classe diferente dos servidores públicos. Possuem regimes próprios de aposentadoria, plano de carreira, etc. O Estatuto dos Militares reforça este conceito, em seu artigo 3º:

Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma **categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares**.



Vamos agora dissecar os comandos do §3º.

1- as **patentes**, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas **pelo Presidente da República** e asseguradas em plenitude **aos oficiais** da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, **o uso dos uniformes das Forças Armadas**;

Antes de analisar este comando, vamos a algumas definições básicas.

Vimos que as bases institucionais das FFAA são a **hierarquia** e **disciplina**.

Devido a este tipo de organização institucional, há um **GRAU HIERÁRQUICO** entre todos os militares, que devem OBEDIÊNCIA a um militar com posto ou graduação superior, conforme vimos na “escadinha” da hierarquia.

Basicamente, as FFAA são formadas por militares **OFICIAIS** e **PRAÇAS**, organizados em uma escala hierárquica. Deste modo, temos que:



-Posto é o grau hierárquico do **OFICIAL** e é conferido por ato do **Presidente da República** e confirmado em Carta Patente.

-Graduação é o grau hierárquico da **PRAÇA**, conferido pela **autoridade militar competente**.

Veja que a CF somente deu plenitude da patente e dos direitos/deveres inerentes aos **OFICIAIS**, **seja da ativa, reserva ou reformados**! Já o uso do **uniforme**, é um **DIREITO** de **TODOS** os **MILITARES**.



De acordo com Código Penal Militar, é crime militar usar, indevidamente, uniforme, distintivo ou insígnia militar a que não tenha direito. A pena é de detenção de até seis meses! Porém, há jurisprudência no sentido de que, para a configuração do tipo penal do artigo 172 do Código Penal Militar, é necessário que o agente tenha dolo específico de fardar-se para usurpar a autoridade militar.



É **proibido** ao militar o uso dos uniformes (Estatuto dos Militares, Art.77, § 1º):

- em manifestação de caráter político-partidária;
- em atividade não-militar no estrangeiro, salvo quando autorizado
- na inatividade, salvo para comparecer a solenidades militares, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou a atos sociais solenes de caráter particular, desde que autorizado.

A seguir, leia e tente entender os itens 2 e 3. Logo em seguida farei um resumo deles, visto que são correlatos:

2 - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c" - vedação de acúmulo de cargo público-, será transferido para a reserva, nos termos da lei. Esta ressalva trata de cargos de profissionais de saúde com profissão regulamentada.

Isto foi o que ocorreu comigo, professor Luiz Felipe. Em 2013 eu estava em atividade no POSTO de Primeiro-Tenente. Assim que tomei posse no cargo de Especialista em Previdência Social, um cargo público civil PERMANENTE, fui transferido para a RESERVA (no meu caso, a chamada RNR – Reserva não remunerada). E mais: deixei de ser militar, apesar de ainda conservar o Posto e a Patente de 1º Tenente da Armada. Vejam, a título somente de esclarecimento, o §2º do Art. 6º do Regulamento da Reserva da Marinha:

Art. 6º São militares da RM os:
(...)



§ 2º (...) os integrantes da RNR **só serão considerados militares quando convocados, mobilizados ou designados para o SAM e incorporados à MB.**

3 - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil **temporária**, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c"- vedação de acúmulo de cargo público-, **ficará agregado ao respectivo quadro** e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

O que vocês precisam saber sobre esse ponto é: se o **militar da ativa** tomar posse em cargo **TEMPORÁRIO**, ficará **AGREGADO** ao seu quadro (efetivo ou lotação de uma especialidade) e **depois de dois anos nessa condição** (contínuos ou não) vai para a **RESERVA**. Não se preocupem em saber o que significa estar "agregado".

Vamos resumir, então, os itens 2 e 3?

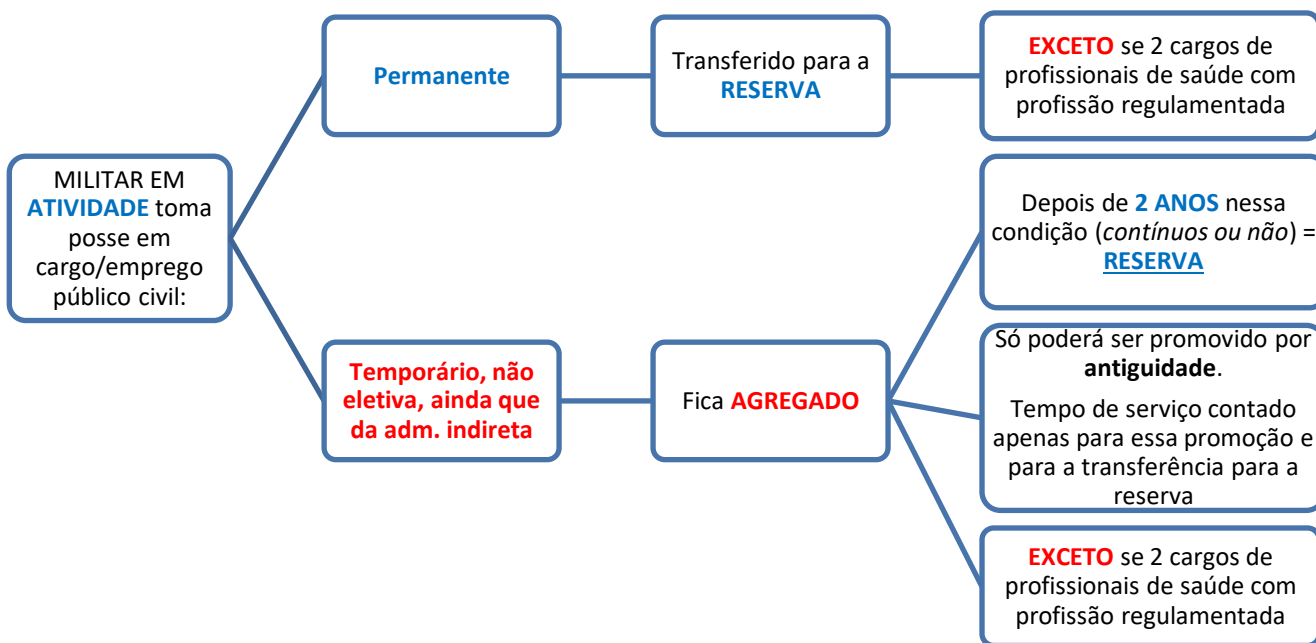
O art. 142 §3º, incisos II e III traz duas hipóteses de ocupação de cargo público ou função pública por militares e suas consequências:

Se militar em **ATIVIDADE** toma posse em **cargo/emprego público civil**:

→ **PERMANENTE**: **é transferido para a RESERVA**, **EXCETO** SE DOIS cargos de profissionais de saúde com profissão regulamentada.

→ **TEMPORÁRIO (não eletiva, ainda que da administração indireta)**: fica **AGREGADO** ao respectivo quadro. Nesta hipótese, só poderá ser promovido por antiguidade, e o tempo de serviço será contado apenas para essa promoção e para a transferência para a reserva, sendo que depois de **dois anos** de afastamento, **contínuos ou não**, ele é transferido para a **RESERVA**, nos termos da lei.





4 - ao militar são **proibidas a sindicalização E a greve**. Lembrem que mencionei que os militares são uma classe diferente dos servidores públicos? Este é um dos exemplos. Ao contrário dos servidores públicos ou dos demais trabalhadores, os militares não podem se organizar em sindicatos e nem entrar em greve.

5- o militar, enquanto em serviço ativo, **não pode estar filiado a partidos políticos**. Perceba que é somente quando na **ATIVA!** A partir do momento que o militar passa para a inatividade, é perfeitamente possível a filiação.

6- PERDA DE POSTO E PATENTE DO OFICIAL:

O **OFICIAL** só **perderá o posto e a patente** se for **julgado**:

1) **indigno do oficialato ou**

2) **incompatível com oficialato**, por decisão de:

1) **tribunal militar** de caráter **permanente**, **em tempo de paz**, ou

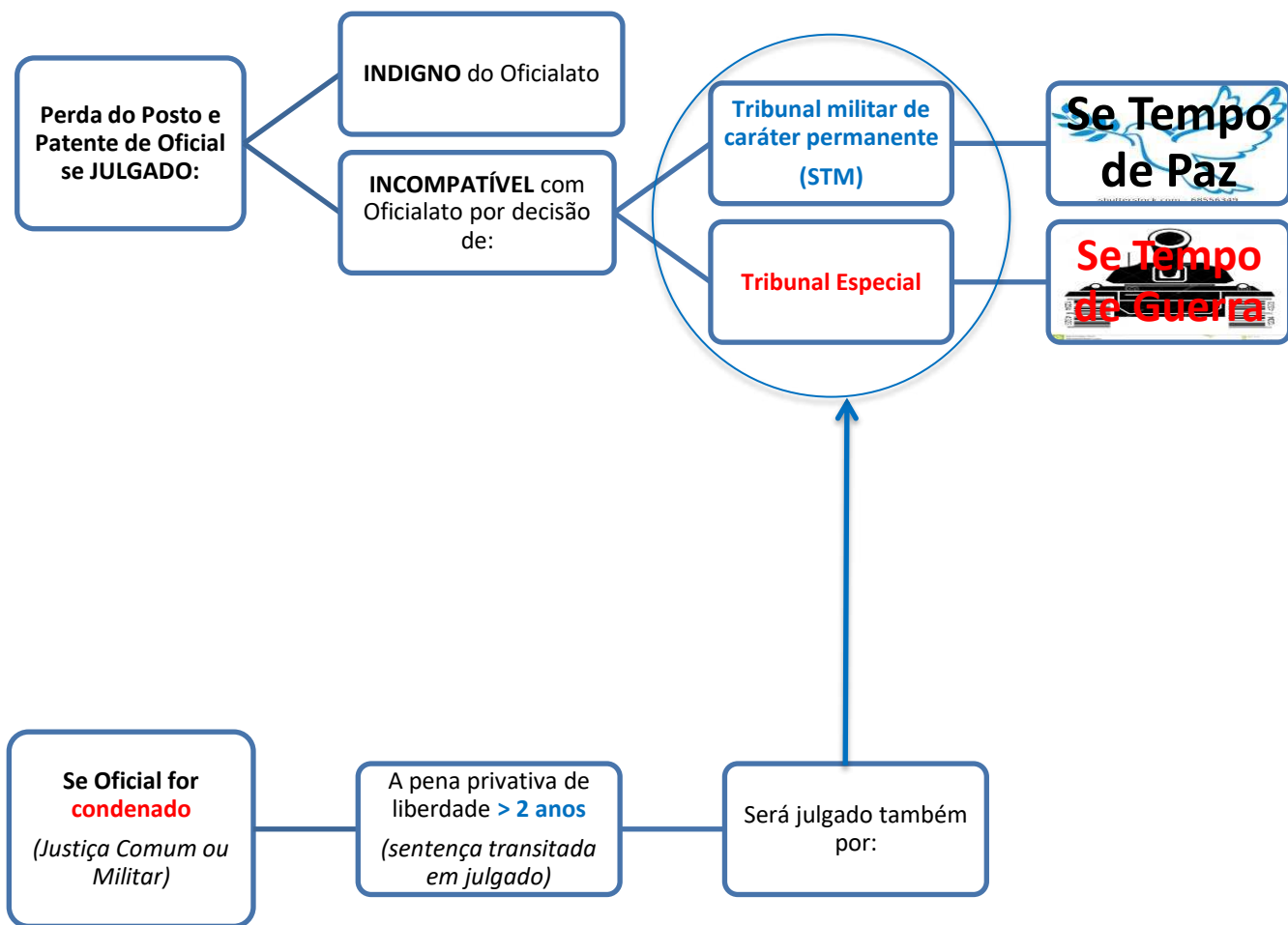


2) de tribunal especial, em tempo de guerra;

Além disso, se o OFICIAL condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento pelo Tribunal Militar (tempo de paz) ou Tribunal especial (tempo de guerra).

Resumindo, vamos ver como fica no esquema?





Foi dúvida de Aluno!



1)Dúvida:

Professor,

Sobre a perda do Posto, ficou uma dúvida.

Oficial abrange todos os possuidores de patente ou é referente apenas aos militares da ativa ?

Att

Comentários:

Oi Aluno(a),

Todos os Oficiais possuem patente sim, independente se da ativa ou reserva.

Até porque para ser da reserva, o Oficial tem que ter passado primeiro pela ativa.

Abraço!

2)Dúvida:

Professor,

Gostaria de esclarecer algumas dúvidas:

I)As patentes são exclusivas dos oficiais militares? Assim, os praças não fazem jus a patente, correto?

II)Quando o militar vai para reserva ele fica inativo?

Comentários:

I) Posto é o grau hierárquico do Oficial. Já a patente são as vantagens, prerrogativas e deveres inerentes ao Posto. Assim, elas são exclusivas dos Oficiais e são confirmadas por um documento



denominado Carta-Patente (documento que comprova a qualidade de Oficial em determinado Posto, reconhecendo as vantagens, prerrogativas e deveres do posto).

II) Exatamente. A reserva é como se fosse a aposentadoria dos militares. Os militares que ali se encontram são denominados inativos. Na aula 02 nós explicamos essas situações bem detalhadamente, tem um esquema bem legal lá que vai facilitar o seu entendimento.

8- A CF/88 trouxe uma série de direitos aos trabalhadores, previstos no Art. 7º. Os militares foram contemplados com alguns deles, que listo para vocês. Porém, limitem-se a fazer a leitura deste artigo. É muito difícil que o examinador venha a cobrá-lo, pois é essencialmente matéria de Direito Constitucional não abraçada de forma integral pelo nosso Edital:

Aplica-se aos militares:

Art. 7º:

VIII → 13º Salário pela remuneração integral;

XII → Salário-família;

XVII → Adicional de pelo menos 1/3 nas férias;

XVIII e XIX → Licença Gestante e Paternidade;

XXV → Assistência pré-escolar gratuita para os filhos até os 5 anos de idade.

Art. 37:

XI → Teto remuneratório = ao subsídio dos Ministros do STF;

XIII → Vedação à equiparação ou vinculação de remunerações;

XIV → Vedação à concessão de acréscimos em cascata;

XV → Irredutibilidade dos vencimentos, salvo as hipóteses constitucionais.



9- a **lei disporá sobre o ingresso** nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

Novamente, sobre este ponto decore apenas que deve haver uma **LEI que dispõe sobre esses assuntos**.

5 – O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Vejamos o Art. 143, que **trata do serviço militar OBRIGATÓRIO**:

Art. 143. O **serviço militar** é **obrigatório** nos termos da lei.

- § 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, **atribuir serviço alternativo** aos que, em tempo de paz, após alistados, **alegarem imperativo de consciência**, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.
- § 2º As **mulheres** e os **eclesiásticos** ficam **isentos** do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

1- O serviço militar é **obrigatório** nos termos da lei. Trata-se da Lei nº 4.375/1964. Entretanto, há ressalvas, conforme itens 2 e 3 a seguir.

2- Algumas pessoas, que alegam o chamado “**imperativo de consciência**” (ou por crença religiosa ou convicção filosófica ou política), **podem se eximir das atividades militares**. Entretanto, a Lei 8.239/91 trata dos **serviços alternativos** para essas pessoas (como por exemplo a atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade).





A Lei 8.239/91 determina que cabe ao Estado-Maior das Forças Armadas, em coordenação com o Ministério da Defesa e os Comandantes militares, atribuir serviços alternativos aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem os imperativos citados. Segundo essa lei, considera-se, “serviço militar alternativo” o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial ou filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às de caráter essencialmente militar.

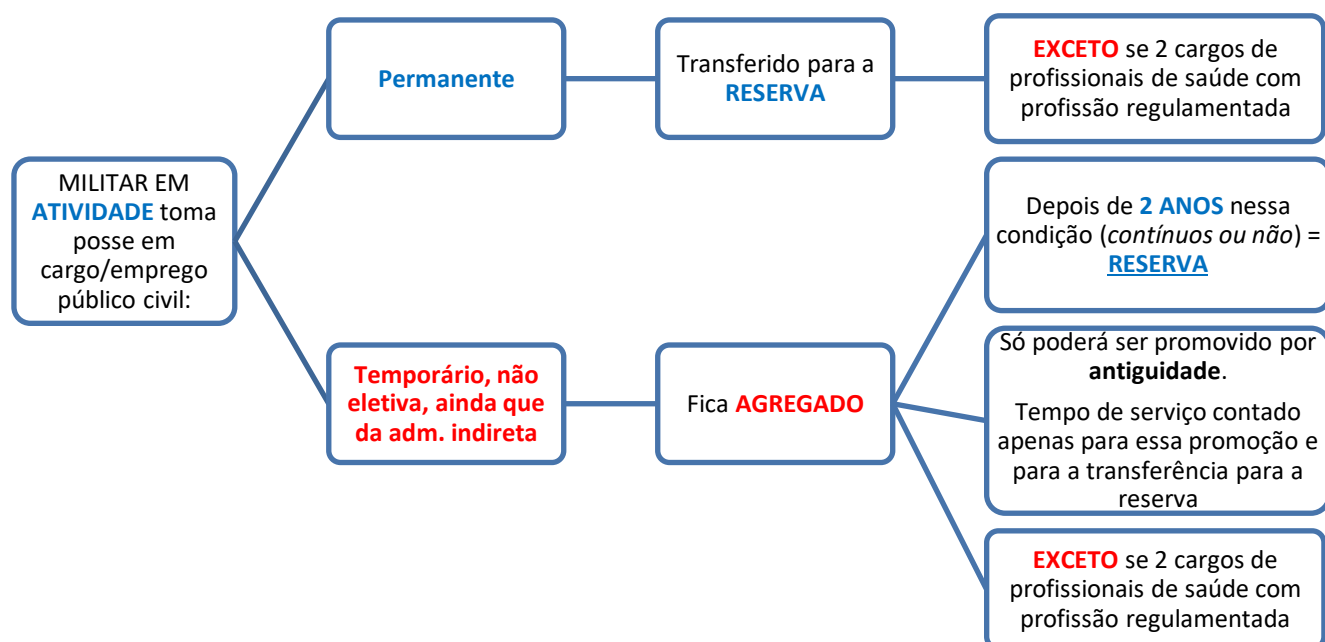
3- As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir, de acordo com as suas aptidões.

6 – QUESTÕES COMENTADAS

1-(UECE/Inspetor - Polícia Civil - CE/2003 - Adaptada)

O militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será imediatamente agregado, podendo assim permanecer pelo prazo máximo de dez anos.

Comentários:



O militar, nesse caso, será transferido para a reserva, nos termos da lei.

Gabarito: errada

2. (VUNESP/TJ-SP/2009)

Sobre as Forças Armadas, é correto afirmar que:

- a) ao militar é proibida a greve, mas não a sindicalização.
- b) enquanto no serviço ativo, o militar pode estar filiado a partido político desde que não ocupe cargo de direção.
- c) o militar em atividade, que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, será transferido para a reserva, nos termos da lei.
- d) em tempo de guerra, os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório.

Comentários:

(a)Errada. Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

(b)Errada. O militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos. Perceba que é somente quando na **ATIVA!**

(c)Correta. O militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a **RESERVA.**

(d)Errada. As mulheres e os eclesiásticos ficam **ISENTOS** do serviço militar obrigatório em tempo de **PAZ.**

Gabarito: Letra C

3. CESPE - Consultor Legislativo (SEN)/Relações Internacionais e Defesa Nacional/2002

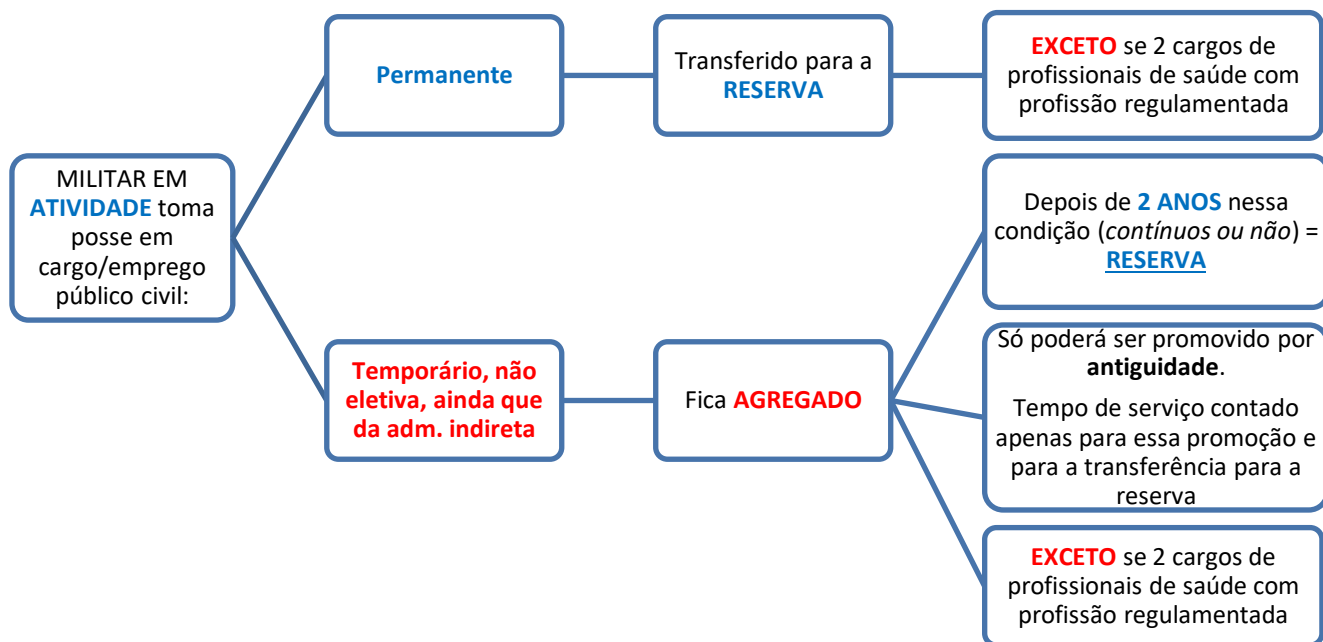
As forças armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, destinadas à defesa do Estado e das instituições democráticas.

A respeito da administração pública militar, julgue o item que se segue.



O militar das forças armadas que, estando na ativa, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não-eletiva, ainda que da administração indireta, será imediatamente transferido para a reserva.

Comentários:



Como se trata de função temporária (não-eletiva), o militar nesse caso fica **AGREGADO** ao respectivo quadro.

Gabarito: errada

4. CESPE - Analista Judiciário (STJ)/Judiciária/2012 (Adaptada)

Com base na CF, julgue o próximo item:

Os eclesiásticos estão isentos de prestar o serviço militar obrigatório em tempo de paz.

Comentários:



Segundo o Art. 143 §2º da CF, as mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir, de acordo com as suas aptidões.

Gabarito: correta

5. Juiz Estadual (TJ SP) /2009/(Adaptada)

Sobre as Forças Armadas, é correto afirmar que:

- a) ao militar é proibida a greve, mas não a sindicalização.
- b) enquanto no serviço ativo, o militar pode estar filiado a partido político desde que não ocupe cargo de direção.
- c) o militar em atividade, que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, será transferido para a reserva, nos termos da lei, ressalvada a hipótese de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
- d) em tempo de guerra, os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório.

Comentários:

(a)Errada. Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

(b)Errada. O militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos.

(c)Correta. O militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c"- vedação de acúmulo de cargo público-, será transferido para a RESERVA, nos termos da lei. Esta ressalva trata de cargos de profissionais de saúde com profissão regulamentada.

(e)Errada. As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de PAZ (e não em tempos de GUERRA), sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir, de acordo com as suas aptidões.

Gabarito: Letra C



6. VUNESP - Juiz Estadual (TJ PA)/2014

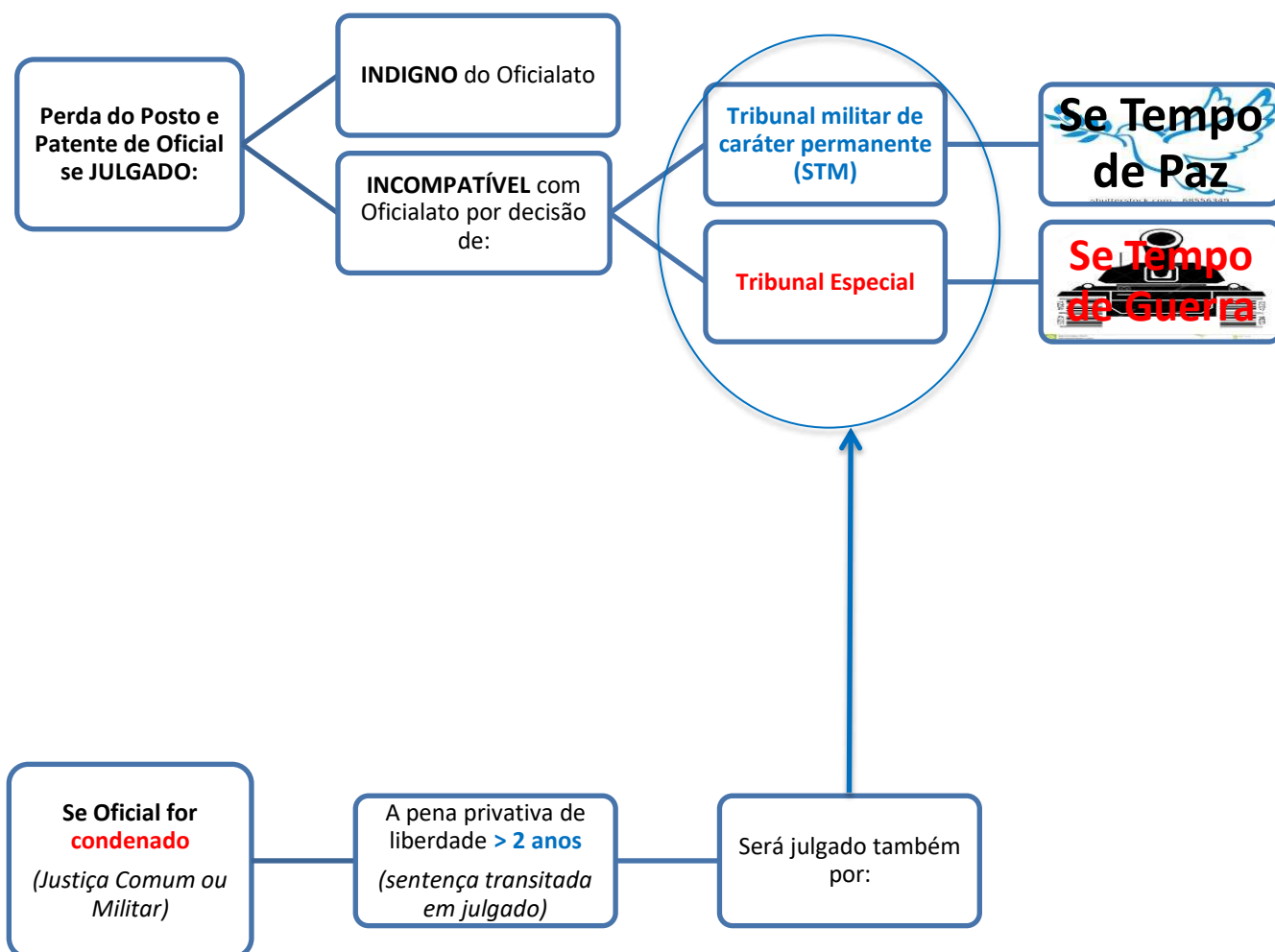
Segundo o que estabelece o texto constitucional em relação às forças armadas, é correto afirmar que:

- a) o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido a julgamento por Tribunal Militar e só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível.
- b) o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a um ano, por sentença transitada em julgado, será submetido a julgamento por Tribunal Militar e só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível.
- c) a sindicalização é direito do militar, sendo vedada a greve.
- d) o militar, mesmo em serviço ativo, pode estar filiado a partidos políticos, exceto os Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica.
- e) o oficial condenado na justiça comum, por sentença transitada em julgado, perderá automaticamente o posto e a patente.

Comentários:

(a)Correta. Vamos recorrer ao nosso esquema?





É exatamente o que diz nosso esquema:

Primeira parte: o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a **dois anos**, por sentença transitada em julgado, será submetido a julgamento por Tribunal Militar → parte de baixo do esquema

Segunda parte: e só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível → parte de cima do esquema.

(b)Errada. A pena aplicada ao Oficial deve ser superior a dois anos.

(c)Errada. Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

(d)Errada. Ao militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos.

(e)Errada. Não é automático! Após condenação transitada em julgado na Justiça comum (ou militar) é necessário que ele seja submetido ao julgamento pelo **Tribunal Militar** (tempo de paz) ou **Tribunal especial** (tempo de guerra) e só então poderá perder o posto e a patente, caso julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível.

Gabarito: Letra A

7. AOCP - Soldado (BM RS) / 2009 (ADAPTADA)

Em relação às Forças Armadas, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) A autoridade suprema das Forças Armadas é o Presidente da República.
- b) Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.
- c) O militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos.
- d) Aos militares, é assegurado o direito de sindicalização e de greve.
- e) O militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", nos termos da lei.

Comentários:

(a)Correta. Conforme Art. 142, caput, da CF, as Forças Armadas são CHEFIADAS pela autoridade suprema do **Presidente da República**.

(b)Correta. Apesar de haver questões jurisprudenciais relativizando o artigo, devemos responder literalmente de acordo com o § 2º do Art. 142 da CF: **Não** caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares. Relembro que este tema foge do nosso conteúdo.

(c)Correta. O militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos.

(d)Errada. Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

(e)Correta. O militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil **permanente**, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c" - vedação de acúmulo de cargo público -, será transferido para a **RESERVA**, nos termos da lei. Esta ressalva trata de cargos de profissionais de saúde com profissão regulamentada.



Gabarito: Letra D

8. IDECAN - Sargento (PM ES) / 2011 (ADAPTADA)

Analise as afirmativas e marque V para as verdadeiras e F para as falsas:

() As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Comentários:

É exatamente a transcrição do § 3º, inciso II, do Art. 142 da CF. **VERDADEIRO**

() O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei.

Comentários:

É exatamente a transcrição do § 3º, inciso II, do Art. 142 da CF. **VERDADEIRO**

() O militar poderá estar filiado a partidos políticos, mesmo enquanto em serviço ativo.

Comentários:

O militar, enquanto em serviço ativo, **não pode estar filiado a partidos políticos. FALSO**

A sequência está correta em:

- a) F, V, F
- b) F, F, V
- c) V, F, V
- d) V, V, F
- e) V, V, V

Gabarito: Letra D



9.FUNRIO - Soldado (PM GO)/2017 (ADAPTADA)

De acordo com o regime constitucionalmente previsto para as Forças Armadas, é CORRETO afirmar que:

- a) as Forças Armadas se colocam sob a autoridade suprema do Conselho de Defesa Nacional.
- b) aos militares, se proíbe a sindicalização e a greve.
- c) as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais reformados, mas não aos da reserva.
- d) o oficial apenas perderá o posto e a patente, se for julgado indigno do oficialato.
- e) o militar, mesmo em serviço ativo, pode estar filiado a partidos políticos.

Comentários:

(a)Errada. Conforme Art. 142, caput, da CF, as Forças Armadas são CHEFIADAS pela autoridade suprema do **Presidente da República**.

(b)Correta. Ao militar são **proibidas a sindicalização E a greve**.

(c)Errada. Segundo o inciso I, do § 3º do Art. 142 as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos **oficiais da ativa, da reserva ou reformados**, sendo-lhes **privativos** os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas.

(d)Errada. De acordo com o inciso VI do § 3º do Art. 142 da CF, o **OFICIAL** só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato **OU** com ele incompatível. Portanto, se for julgado incompatível com o oficialato também perderá o posto.

(e)Errada. O militar, enquanto em serviço ativo, **não pode estar filiado a partidos políticos**.

Gabarito: Letra B

10. Com. Exam. (STM) - Juiz-Auditor (STM)/2005

De acordo com os preceitos constitucionais vigentes, são denominados “militares”:

- a) somente os oficiais integrantes das Forças Armadas.
- b) os membros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.
- c) os membros das Forças Armadas e da Polícia Federal.
- d) os membros da ativa das Forças Armadas.

Comentários:

Conforme o § 3º do Art. 142 da CF, os membros das Forças Armadas são denominados militares.



Gabarito: Letra B

11.CESPE - Juiz-Auditor (STM)/2013

Acerca da destinação constitucional das Forças Armadas, da missão, dos direitos e dos deveres constitucionais dos militares, assinale a opção correta.

- a) A condenação do oficial, na justiça comum, por delito culposo ou doloso, independentemente da espécie e da quantidade de pena que lhe tenha sido imposta, submete-o, desde que não tenha sido suspensa a execução da reprimenda, à ação própria para que o tribunal julgue se esse militar é indigno do oficialato.
- b) Somente ao militar com mais de dez anos de serviço ativo é facultado o direito de filiação a partidos políticos.
- c) A perda do posto e da patente de determinado oficial somente poderá ser efetivada por meio de ação própria em que esse militar seja declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.
- d) São vedadas ao militar, tanto em serviço ativo como na inatividade, a sindicalização, a greve e a participação, com caráter reivindicatório, em associação de grupos ou categorias.
- e) O militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, sendo transferido, nos termos da lei, para a reserva após dois anos de afastamento, contínuos ou não.

Comentários:

Pessoal, a nossa prova não estará no nível desta questão! Relaxem, rsrs!

(a)Errada. Vamos lembrar os incisos VI e VII do § 3º do Art. 142 da CF: o **OFICIAL** só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de:

- 1) tribunal militar de caráter **permanente**, em tempo de paz, ou
- 2) de tribunal **especial**, em tempo de guerra;

O **OFICIAL** condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a **dois anos**, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento pelo Tribunal Militar (tempo de paz) ou Tribunal especial (tempo de guerra).

É exatamente o comando da alternativa.

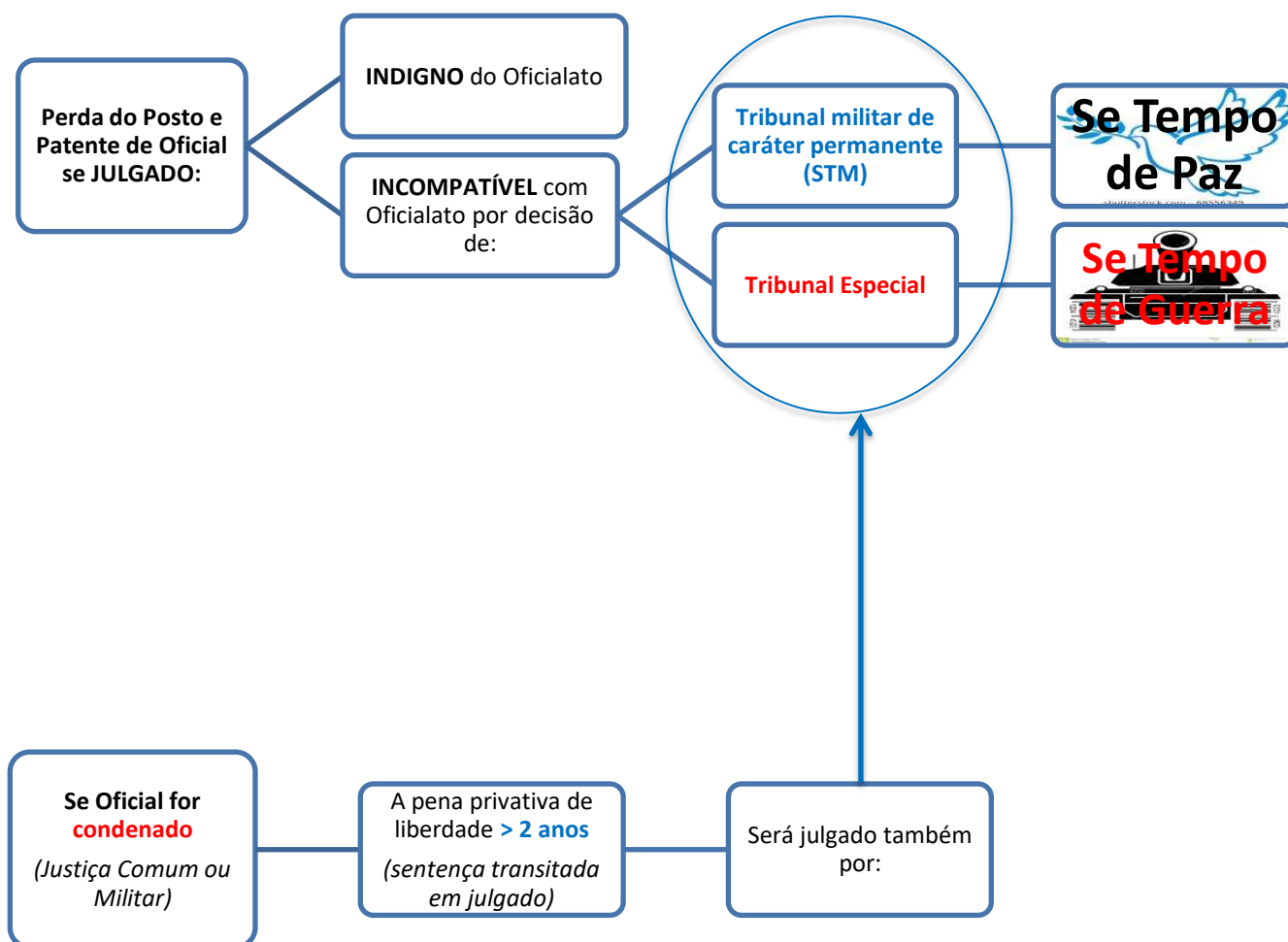
Veja que, a respeito da PENA, o enunciado diz que “independentemente da espécie e da quantidade de pena que lhe tenha sido imposta” o militar será levado para que o Tribunal o julgue como indigno ou não do oficialato.



Como vimos, o militar só será levado a julgamento pelo Tribunal Militar se for condenado por sentença transitada em julgado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a **dois anos**. Ou seja, há que se cumprir 2 requisitos:

- 1) Pena privativa de liberdade (espécie da pena) e;
- 2) Pena superior a dois anos (quantidade da pena).

Portanto, a assertiva está **Errada**.

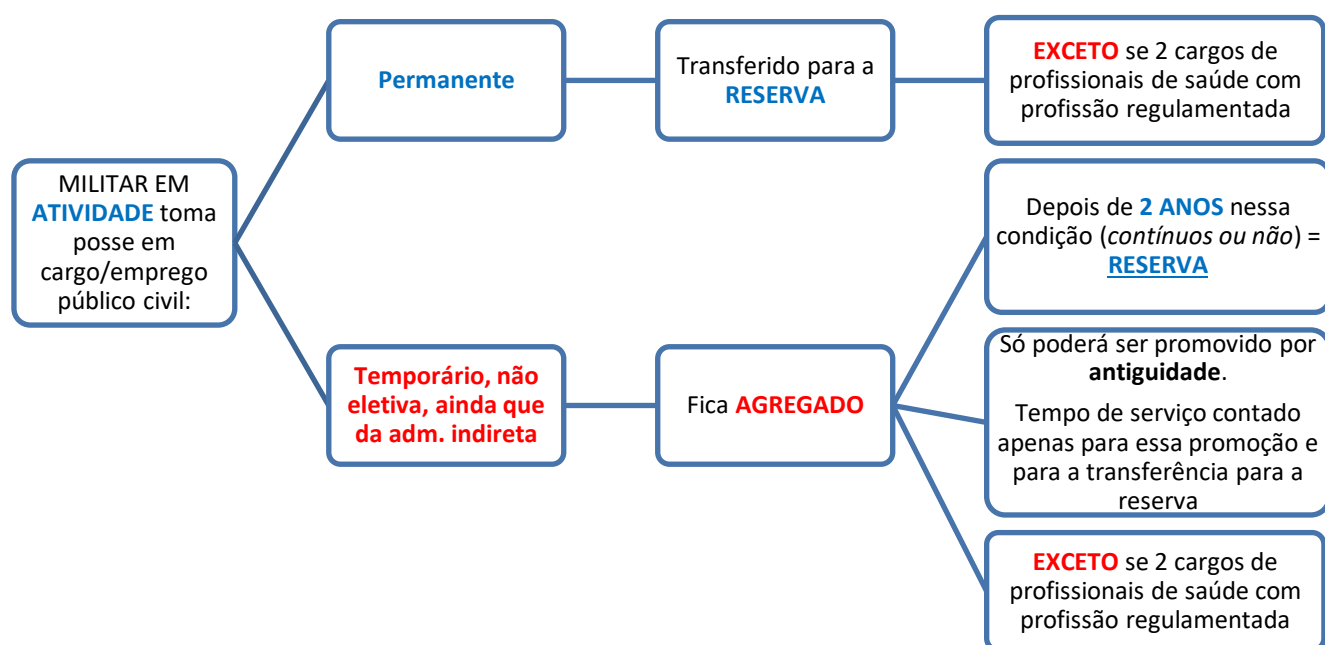


(b)Errada. O militar, enquanto em serviço ativo, **não pode estar filiado a partidos políticos**. Infere-se que a condição para que o militar possa estar filiado a partido político é que ele **NÃO ESTEJA NA ATIVA**.

(c)Correta. Perfeito. É exatamente o comando inciso VI do § 3º do Art. 142 da CF.

(d)Errada. Cuidado! Independentemente de estar ou não na ativa, ao militar são **proibidas a sindicalização e a greve**. Porém, a questão erra quando diz que os militares não podem fazer parte de **associação** de grupos ou categorias.

(e)Errada. Já estamos careca de saber:



Como se trata de função temporária (não-eletiva), o militar nesse caso fica **AGREGADO** ao respectivo quadro.

Gabarito: Letra C

12.ACAFE - Delegado de Polícia (PC SC)/2014

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.



Considerando o previsto constitucionalmente acerca do assunto, analise as afirmações a seguir e assinale a alternativa correta.

I) Ao militar são permitidas a sindicalização mas, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos.

Comentários:

Atenção! Quanto à sindicalização e à greve, não há ressalvas! O militar nunca pode estar sindicalizado, nem fazer greve. Já a filiação a partidos políticos, esta é permitida para militares que não estejam na ATIVA.

ERRADA

II) O oficial perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível por decisão de tribunal militar especial, em tempo de paz ou de guerra.

Comentários:

O **OFICIAL** condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a **dois anos**, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento pelo Tribunal Militar (tempo de paz) ou Tribunal especial (tempo de guerra).

Há distinção entre os períodos de paz ou de guerra. ERRADA

III) As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de guerra, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

Comentários:

As mulheres e os eclesiásticos ficam **isentos** do serviço militar obrigatório em **tempo de paz (e não de guerra)**, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir, de acordo com as suas aptidões. **ERRADA.**

IV) Não caberá "habeas-corpus" em relação a punições disciplinares militares.

Comentários:



Apesar de haver questões jurisprudenciais relativizando o artigo, devemos responder literalmente de acordo com o § 2º do Art. 142 da CF: **Não** caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares. Relembro que este tema foge do nosso conteúdo. **CORRETA**

V) Os membros das Forças Armadas são denominados militares.

Comentários: comando literal do § 3º do Art. 142 da CF. **CORRETA**

- a) Todas as afirmações estão corretas.
- b) Apenas IV e V estão corretas.
- c) Apenas II e III estão corretas.
- d) Apenas III e IV estão corretas.
- e) Apenas I, II e III estão corretas.

Gabarito: Letra B

13.CESPE - Soldado Policial Militar (PM AL)/Combatente/2017

Acerca dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir.

O direito de greve é constitucionalmente garantido a todos os trabalhadores, tanto civis quanto militares.

Comentários:

Já estamos respondendo isso de olho fechado! Ao militar são **proibidas a sindicalização E a greve**. **ERRADA**

Gabarito: Errada

14.CESPE - Soldado Policial Militar (PM AL)/Combatente/2017



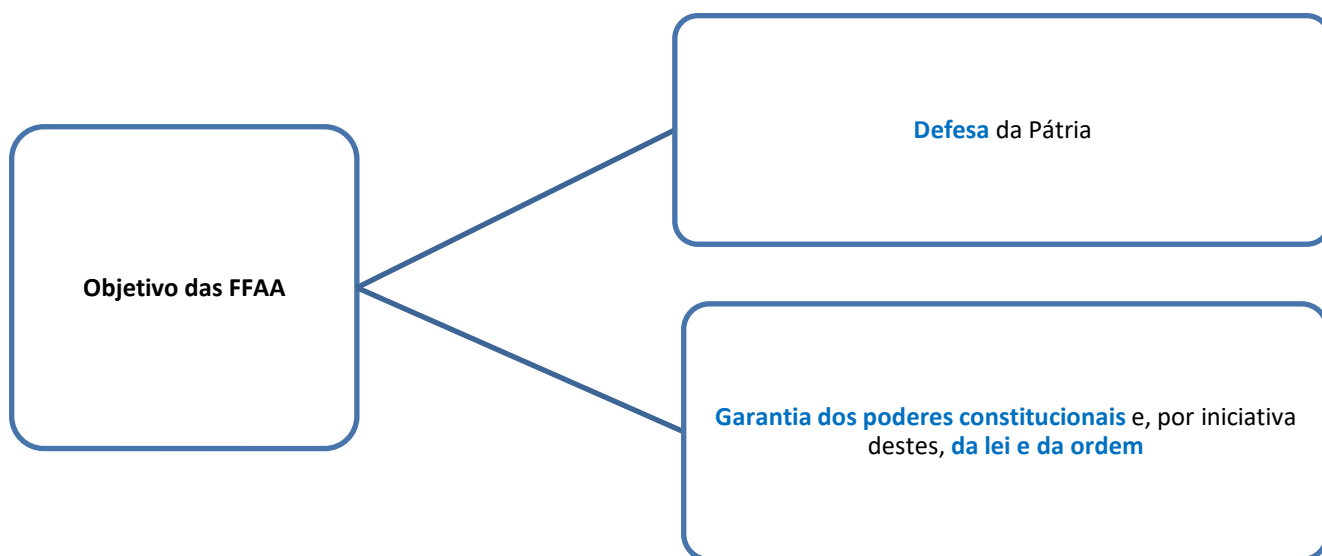
No que concerne à defesa do Estado e das instituições democráticas, julgue o item que se segue.

A competência das forças armadas para a garantia da lei e da ordem é subsidiária, cabendo às forças de segurança pública tal atribuição ordinariamente.

Comentários:

Essa questão merece uma análise mais aprofundada. Segundo o Art. 142 da CF:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com **base** na **hierarquia e na disciplina**, sob a **autoridade suprema do Presidente da República**, e destinam-se à **defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais** e, por iniciativa de qualquer destes, da **lei e da ordem**.



É preciso combinar este artigo com o Art. 144 da CF, embora ainda não tenhamos visto:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, **direito e responsabilidade de todos**, é exercida para a **preservação da ordem pública** e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:



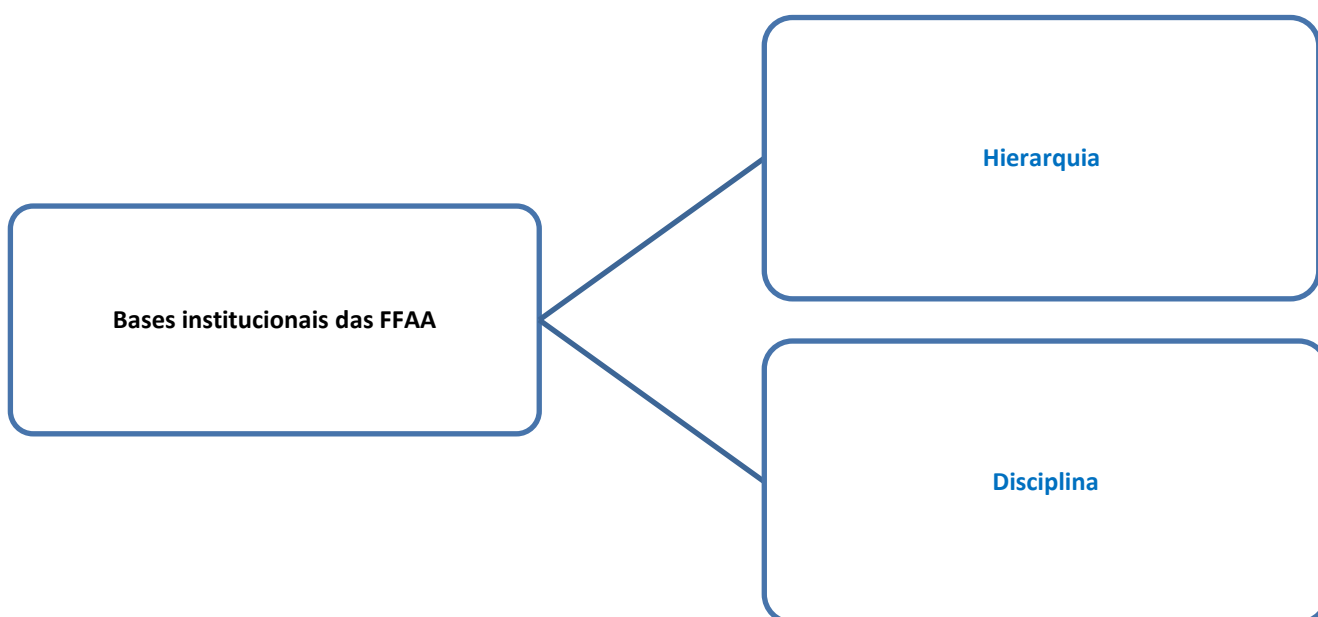
Ou seja, de forma subsidiária às forças de segurança públicas (ex.: Polícia Militar), as FFAA podem ser convocadas, por iniciativa de quaisquer dos Poderes Constitucionais, para a **preservação da ordem pública**. É o que temos visto nas ocupações de militares no Rio de Janeiro, por exemplo.

Gabarito: Correta

Bom, pessoal, por hoje é só. Bem tranquila a aula, não é? Até a próxima!

7 – RESUMO TEÓRICO

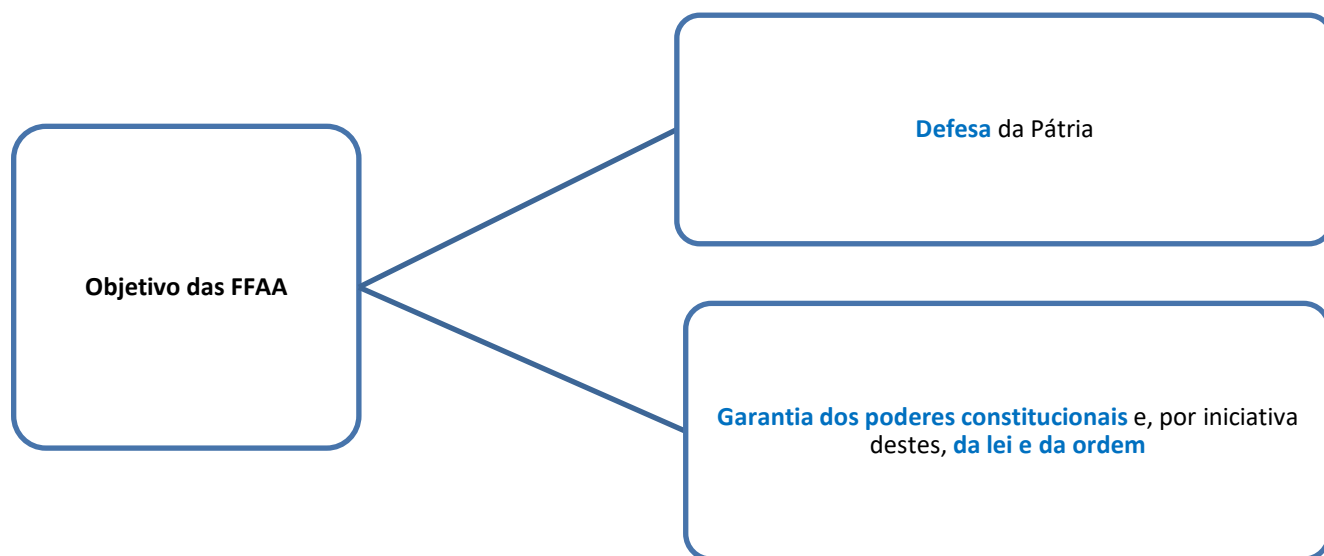
1.



2. As FFAA são **CHEFIADAS** pela autoridade suprema do Presidente da República.

3. Objetivo das Forças Armadas:





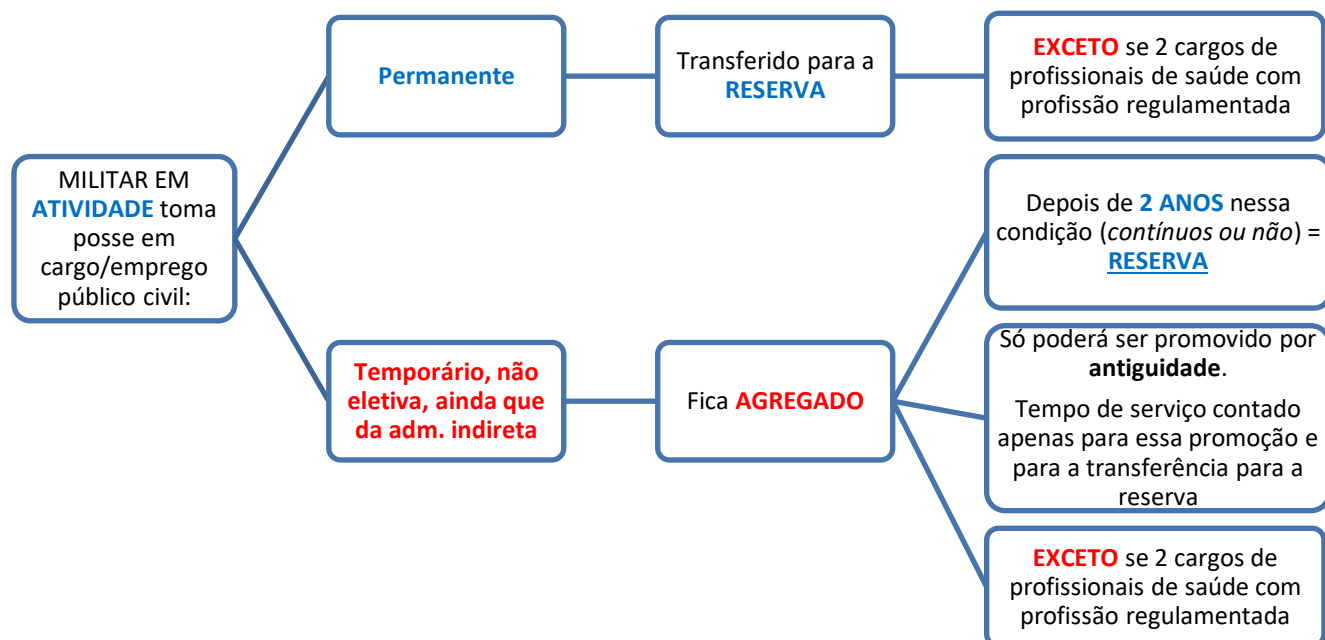
4. Membros das Forças Armadas = militares.

5. **PATENTES DOS OFICIAIS** (da Ativa, Reserva ou Reformados): conferidas pelo **Presidente da República** + asseguradas em plenitude, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares.

6. **UNIFORME DAS FFAA: PRIVATIVOS** de **todos** os militares.



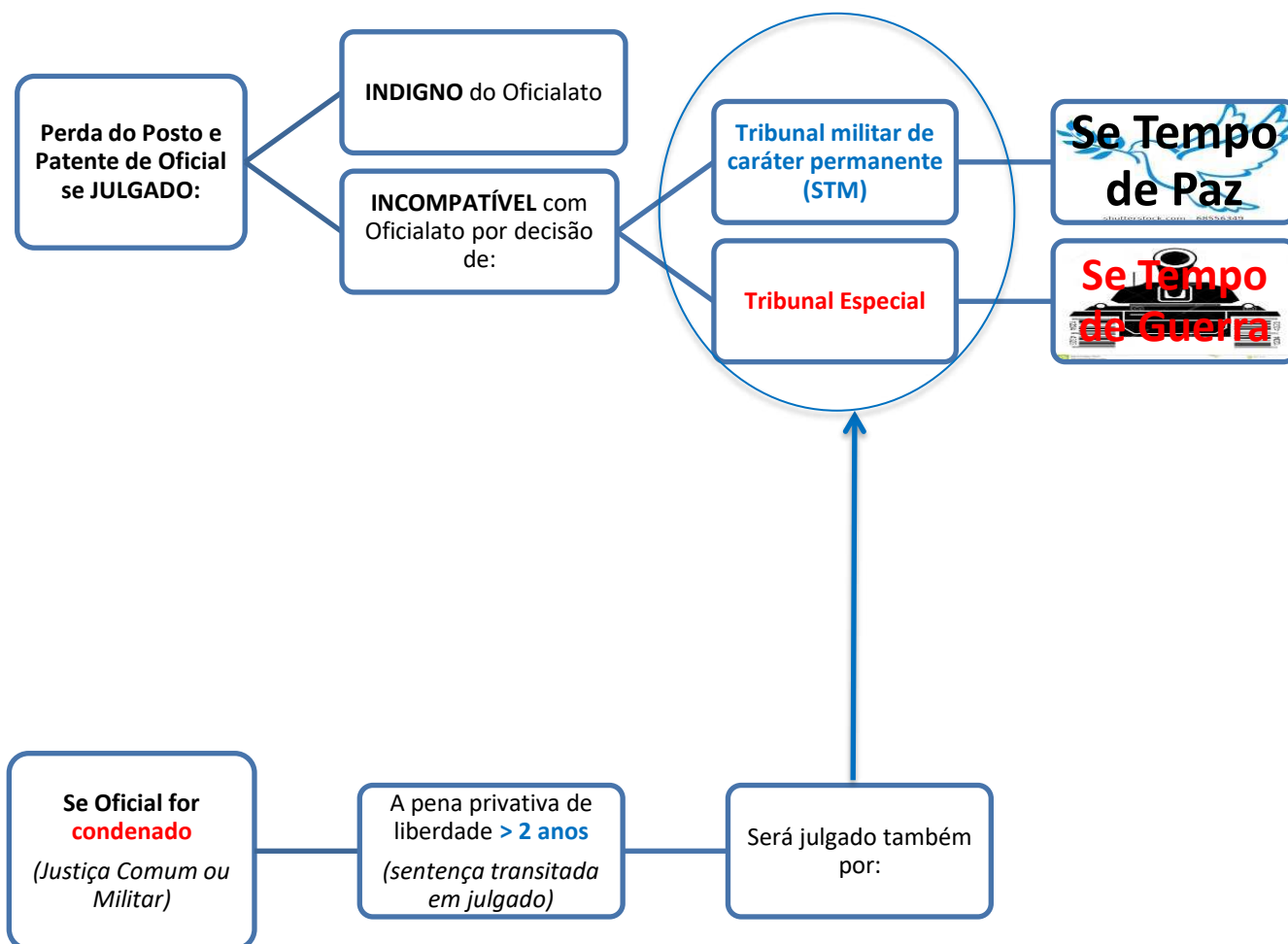
7. Militar em atividade tomando posse em cargo/emprego público civil:



8. Ao militar são **proibidas** a sindicalização **E** a greve.

9. O militar, enquanto em serviço ativo, **não** pode estar filiado a **partidos políticos**.

10. Perda do Posto/Patente de Oficial:



11. Pessoas que alegam “**imperativo de consciência**” **não podem** se eximir do serviço militar **obrigatório**, porém há os **serviços alternativos** da Lei 8.239/91 para elas.

12. As mulheres e os eclesiásticos são **isentos** do serviço militar obrigatório em **tempo de paz**, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir, de acordo com as suas aptidões.



8 – LISTA DE QUESTÕES

1-(UECE/Inspetor - Polícia Civil - CE/2003 - Adaptada)

O militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será imediatamente agregado, podendo assim permanecer pelo prazo máximo de dez anos.

2. (VUNESP/TJ-SP/2009)

Sobre as Forças Armadas, é correto afirmar que:

- a) ao militar é proibida a greve, mas não a sindicalização.
- b) enquanto no serviço ativo, o militar pode estar filiado a partido político desde que não ocupe cargo de direção.
- c) o militar em atividade, que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, será transferido para a reserva, nos termos da lei.
- d) em tempo de guerra, os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório.

3. CESPE - Consultor Legislativo (SEN)/Relações Internacionais e Defesa Nacional/2002

As forças armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, destinadas à defesa do Estado e das instituições democráticas.

A respeito da administração pública militar, julgue o item que se segue.

O militar das forças armadas que, estando na ativa, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não-eletiva, ainda que da administração indireta, será imediatamente transferido para a reserva.

4. CESPE - Analista Judiciário (STJ)/Judiciária/2012 (Adaptada)

Com base na CF, julgue o próximo item:

Os eclesiásticos estão isentos de prestar o serviço militar obrigatório em tempo de paz.

5. Juiz Estadual (TJ SP) /2009/(Adaptada)



Sobre as Forças Armadas, é correto afirmar que:

- a) ao militar é proibida a greve, mas não a sindicalização.
- b) enquanto no serviço ativo, o militar pode estar filiado a partido político desde que não ocupe cargo de direção.
- c) o militar em atividade, que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, será transferido para a reserva, nos termos da lei, ressalvada a hipótese de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
- d) em tempo de guerra, os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório.

6. VUNESP - Juiz Estadual (TJ PA)/2014

Segundo o que estabelece o texto constitucional em relação às forças armadas, é correto afirmar que:

- a) o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido a julgamento por Tribunal Militar e só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível.
- b) o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a um ano, por sentença transitada em julgado, será submetido a julgamento por Tribunal Militar e só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível.
- c) a sindicalização é direito do militar, sendo vedada a greve.
- d) o militar, mesmo em serviço ativo, pode estar filiado a partidos políticos, exceto os Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica.
- e) o oficial condenado na justiça comum, por sentença transitada em julgado, perderá automaticamente o posto e a patente.

7. AOCP - Soldado (BM RS) / 2009 (ADAPTADA)

Em relação às Forças Armadas, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) A autoridade suprema das Forças Armadas é o Presidente da República.
- b) Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.
- c) O militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos.
- d) Aos militares, é assegurado o direito de sindicalização e de greve.



e) O militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", nos termos da lei.

8. IDECAN - Sargento (PM ES) / 2011 (ADAPTADA)

Analise as afirmativas e marque V para as verdadeiras e F para as falsas:

() As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

() O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei.

() O militar poderá estar filiado a partidos políticos, mesmo enquanto em serviço ativo.

A sequência está correta em:

- a) V, V, F
- b) F, F, V
- c) V, F, V,
- d) V, V, V
- e) V, V, V

9. FUNRIO - Soldado (PM GO)/2017 (ADAPTADA)

De acordo com o regime constitucionalmente previsto para as Forças Armadas, é CORRETO afirmar que:



- a) as Forças Armadas se colocam sob a autoridade suprema do Conselho de Defesa Nacional.
- b) aos militares, se proíbe a sindicalização e a greve.
- c) as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais reformados, mas não aos da reserva.
- d) o oficial apenas perderá o posto e a patente, se for julgado indigno do oficialato.
- e) o militar, mesmo em serviço ativo, pode estar filiado a partidos políticos.

10. Com. Exam. (STM) - Juiz-Auditor (STM)/2005

De acordo com os preceitos constitucionais vigentes, são denominados “militares”:

- a) somente os oficiais integrantes das Forças Armadas.
- b) os membros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.
- c) os membros das Forças Armadas e da Polícia Federal.
- d) os membros da ativa das Forças Armadas.

11. CESPE - Juiz-Auditor (STM)/2013

Acerca da destinação constitucional das Forças Armadas, da missão, dos direitos e dos deveres constitucionais dos militares, assinale a opção correta.

- a) A condenação do oficial, na justiça comum, por delito culposo ou doloso, independentemente da espécie e da quantidade de pena que lhe tenha sido imposta, submete-o, desde que não tenha sido suspensa a execução da reprimenda, à ação própria para que o tribunal julgue se esse militar é indigno do oficialato.
- b) Somente ao militar com mais de dez anos de serviço ativo é facultado o direito de filiação a partidos políticos.
- c) A perda do posto e da patente de determinado oficial somente poderá ser efetivada por meio de ação própria em que esse militar seja declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.
- d) São vedadas ao militar, tanto em serviço ativo como na inatividade, a sindicalização, a greve e a participação, com caráter reivindicatório, em associação de grupos ou categorias.



e) O militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, sendo transferido, nos termos da lei, para a reserva após dois anos de afastamento, contínuos ou não.

12.ACAFE - Delegado de Polícia (PC SC)/2014

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Considerando o previsto constitucionalmente acerca do assunto, analise as afirmações a seguir e assinale a alternativa correta.

- I) Ao militar são permitidas a sindicalização mas, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos.
- II) O oficial perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível por decisão de tribunal militar especial, em tempo de paz ou de guerra.
- III) As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de guerra, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.
- IV) Não caberá "habeas-corpus" em relação a punições disciplinares militares.
- V) Os membros das Forças Armadas são denominados militares.

- a) Todas as afirmações estão corretas.
- b) Apenas IV e V estão corretas.
- c) Apenas II e III estão corretas.
- d) Apenas III e IV estão corretas.
- e) Apenas I, II e III estão corretas.

13. CESPE - Soldado Policial Militar (PM AL)/Combatente/2017



Acerca dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir.

O direito de greve é constitucionalmente garantido a todos os trabalhadores, tanto civis quanto militares.

14. CESPE - Soldado Policial Militar (PM AL)/Combatente/2017

No que concerne à defesa do Estado e das instituições democráticas, julgue o item que se segue.

A competência das forças armadas para a garantia da lei e da ordem é subsidiária, cabendo às forças de segurança pública tal atribuição ordinariamente.

9 – GABARITO

1. ERRADA
2. C
3. ERRADA
4. CORRETA
5. C
6. A
7. D
8. D
9. B
10. B
11. C
12. B
13. ERRADA
14. CORRETA



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.